

LEI Nº. 530/2011

Dispõe sobre o adiantamento do 13º Salário e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, a requerimento do servidor, a antecipar o pagamento da totalidade do 13º Salário no mês de aniversário do servidor.

Parágrafo único. O Requerimento do servidor deve ser apresentado ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 15 do mês de seu aniversário.

Art. 2º. Não optando pelo adiantamento integral do 13º Salário o servidor perceberá o adiantamento da metade entre os meses de julho e novembro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de novembro de 2011.

**JOAQUIM SOARES NETO
PREFEITO MUNICIPAL**